



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 568 de 13 de Setembro de 2007.

EMENTA: ALTERA O ART. 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 14 DE JUNHO DE 2006. DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 – PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 520, de 14 de junho de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98º - A taxa de administração para o custeio do regime próprio de previdência não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.

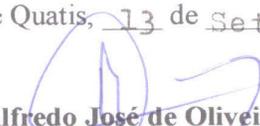
Parágrafo Único – A taxa de administração que trata o caput deste artigo será de dois pontos percentuais.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 368, de 27 de dezembro de 2002 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º - A taxa de administração destinada para o custeio do regime próprio de previdência será de dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio, relativamente ao exercício financeiro anterior.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de Setembro de 2007.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal